

CONTRATO nº 02/2021

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONCESSAO DE USO ONEROSO (ALUGUEL) OU ALIENAÇÃO (VENDA) **IMOVEIS** PERTENCENTE CRO/PR NAS CIDADES DE CASCAVEL, E MARINGA PATO BRANCO, FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E HAVALIE IMOVEIS - JOÃO CARLOS FABROWSKI SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º 4.324 de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03/06/1971, com Sede à Avenida Manoel Ribas 2281 – Mercês, Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87, e a empresa HAVALIE IMOVEIS – JOÃO CARLOS FABROWSKI SANTOS, com CNPJ sob número 41.229.050/0001-22, inscrita no Creci sob nº. J-7363, e Sede na Alameda Dr. Muricy nº 390 – Conj. 0601 – Condomínio Requião Ed. Centro, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr JOÃO CARLOS FABROWSKI SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 700.329.989-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio nº 625, Apto 305, Bairro Batel, Curitiba/PR – CEP 80.420-170, firmam entre si, o presente Contrato nº. 02/2021, referente ao Chamamento Publico nº 01/2021, e na conformidade do que segue:

- 1. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a administração da concessão de uso oneroso Aluguel ou Alienação (Venda) (1) do imóvel localizado na Rua Santos Dumont nº 2166 no município de Maringá/PR, (2) do imóvel localizado na Rua Souza Naves nº 3983 no município de Cascavel/PR (Venda) e (3) do imóvel localizado na Rua Tapajós nº 305 no município de Pato Branco/PR.
- **2. DO VALOR:** O valor do Contrato poderá ser reajustado de acordo com o INPC do IBGE acumulado em 12 meses ou por outro índice que vier a substituí-lo, somente após decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir do início da vigência deste Termo para a concessão de uso oneroso;
- **2.1 DOS IMPOSTOS E TAXAS:** Os impostos e taxas correrão por conta do locatário do imóvel. COPEL; SANEPAR; IPTU: o CRO/PR goza de imunidade tributária.

Alexander Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAR/PR 45 138

CIO

M.



- 3. DO PAGAMENTO: O Pagamento deverá ser realizado até o quinto dia de cada mês, mediante depósito em conta bancaria em nome do Conselho Regional de Odontologia do Paraná Banco do Brasil; agência: 3793-1, Conta corrente: 12.367-6, devidamente comprovado para a concessão de uso oneroso (locação).
- **4. DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, conforme a lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
- **5. DO VALOR DO ALUGUEL:** O aluguel inicial será o valor apresentado no Edital (por imóvel) podendo ter atualização de Mercado caso seja necessário.
- 6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA: São obrigações da ADMINISTRADORA:
- **6.1** Empregar o melhor de seus esforços na locação e administração do imóvel do proprietário, tomando as necessárias precauções para alugá-lo a contento, inclusive exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, ou outra, a seu critério;
- **6.2** Prestar contas ao PROPRIETÁRIO no prazo de cinco dias úteis após o vencimento do aluguel, devendo o saldo líquido ser creditado na forma indicada no campo 3;
- **6.3** Tomar as medidas necessárias para responsabilizar o locatário pelos estragos causados, não decorrentes do uso normal do imóvel, visando o seu completo ressarcimento.
- 7. OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO: São obrigações do PROPRIETÁRIO:
- 7.1 Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário, ou por intermédio de outrem;
- **7.2** Manifestar-se expressamente, sempre que não queira que a ADMINISTRADORA renove o contrato de locação, ou efetue nova locação;
- 7.3 Efetuar o pagamento da remuneração da ADMINISTRADORA.
- **8. GARANTIAS**: A ADMINISTRADORA assume a obrigação, solidariamente com o locatário, nos seguintes termos:
- **8.1** A ADMINISTRADORA garantirá o pagamento do aluguel devido pelo locatário, pelo período de 03 (três) meses;
- **8.2** O prazo da garantia vigorará enquanto o imóvel permanecer sob a administração da ADMINISTRADORA.
- **9. REMUNERAÇÃO**: Como remuneração pelos serviços prestados e pela garantia do aluguel, a ADMINISTRADORA fará proveito à seguinte remuneração:
- 9.1 Pela locação do imóvel pela primeira vez, uma taxa de 50%.
- 9.2 Pela relocação do imóvel a outro inquilino, uma taxa de 50%.
- 9.3 Pela administração do imóvel, uma taxa de 8%.
- 9.4 Pela intermediação de venda do imóvel, uma taxa de 4,5%.









- **10. SUB-ROGAÇÃO**: Uma vez creditado o valor liquido do aluguel para o PROPRIETÁRIO, ou a importância a que a ADMINISTRADORA se obrigou, a ADMINISTRADORA ficará inteiramente subrogada no recebimento desses valores, especialmente, no desconto da bonificação, multas e juros de mora, nos termos do artigo 985 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, podendo ingressar com as ações e medidas judiciais cabíveis visando o ressarcimento dos valores antecipados, contra o locatário a seu fiador.
- **10.1** As medidas judiciais, a critério da ADMINISTRADORA, poderão ser ajuizadas em seu nome ou em nome do PROPRIETÁRIO;
- **10.2** Caso o PROPRIETÁRIO por qualquer motivo, venha a receber qualquer importância diretamente do locatário ou seu fiador, ficará obrigado a reembolsar a ADMINISTRADORA com seus acréscimos de multa (perda do desconto para pagamento pontual), juros de mora, correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais e honorário advocatícios.
- 11. RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:
- 11.1 Por mutuo acordo, na forma combinada;
- 11.2 Pelo PROPRIETÁRIO, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.3 Pela ADMINISTRADORA, bem como este instrumento, outorgados pelo PROPRIETÁRIO.
- 12. FORO: As partes elegem o foro da cidade de Curitiba com privilégio sobre qualquer outro.
- **13. DECLARAÇÃO FINAL**: As partes declaram ter lido todas as cláusulas do presente contrato, têlas entendido e estar de acordo com todas as suas normas, obrigando-se a cumpri-lo, por si, seus herdeiros e sucessores. As declarações contidas neste documento são de responsabilidade do contratante.

Curitiba, 27 de Maio de 2021.

CONTRATANTE

Alexandre R. Mazzetto Procurado duridico - CRO/PR OAB/PR 45.138

CONSELHO REGIONAL DE ÓĐƠNTOLOGIA DO PARANÁ AGUINALDO COELHO DE FARIAS - CD-PRESIDENTE

CONTRATADO

HAVALIE IMOVEIS JOÃO CARLOS FABROWSKI SANTOS

Testemunha:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ VANIA PORTELA DITZEL WESTPHALEN - CD - TESOUREIRA

